



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 260/CNE/XV

No dia dezoito de julho de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e sessenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu a conhecer a necessidade urgente de se proceder à **extinção da cativação de verbas**, tendo a Comissão deliberado, por unanimidade, solicitar a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, ao abrigo dos n.ºs 5 e 9 do artigo 4.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, nos termos e com os fundamentos que constam do documento que se encontra em anexo presente ata. -----

Tendo presente a marcação oficial da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por Decreto do Presidente da República publicado hoje no Diário da República, a Comissão determinou que fosse agendado para a próxima reunião plenária o respetivo mapa-calendário das operações eleitorais, para os efeitos previstos no artigo 6.º da Lei da CNE. -----

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota de que não poderá estar presente na reunião agendada para a próxima terça-feira com a Diretora de Políticas Públicas do *Facebook* para Portugal e Espanha, reiterando que deve ficar claro que o nosso ordenamento jurídico exige que as entidades privadas não discriminem candidaturas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Instalações CNE

2.01 - Mudança de instalações

Na sequência dos eventuais constrangimentos que a mudança de instalações produzirá, foi deliberado, por unanimidade, colocar um aviso na página oficial da CNE na *Internet* e no servidor de mensagens eletrónicas. -----

Expediente

2.02 - Comunicação do MNE – “Caso SOLVIT 2535/19/PT - cidadão PT impedido de votar em NL - eleições para o Parlamento Europeu”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos à SG-MAI, com a urgência possível, para habilitar a Comissão a responder ao pedido do MNE. -----

2.03 - Comunicação do MNE – pedido da Comissão Eleitoral da Tailândia para visita à CNE Portugal

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aceder ao pedido da CNE da Tailândia para troca de experiências, no contexto das próximas eleições para a Assembleia da República. -----

2.04 - Comunicação da A-WEB – 4.ª Assembleia Geral da A-WEB - 3 a 6 de setembro 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que lamentavelmente não será possível assegurar a representação desta Comissão na 4.ª Assembleia Geral da A-WEB, em virtude dos processos eleitorais em curso relativamente às eleições legislativas nacionais e regionais que terão lugar em setembro e outubro. Mais deliberou comunicar esta deliberação com



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

conhecimento à CNE da Índia, país que irá acolher a realização do referido evento, com o desejo de a receber em breve em Portugal. -----

2.05 - Comunicação da "Election Watch EU" - informação sobre as inovações e boas praticas implementadas pela CNE no PE/2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que os Serviços respondessem ao pedido. -----

Processo eleitoral AR-2019

2.06 - Associação Atlético de Via Rara | Pedido de parecer | Realização de festa na véspera e dia de eleição - Processo AR.P-PP/2019/1

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/215, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Associação Atlético de Via Rara remeteu à Comissão Nacional de Eleições um pedido de parecer sobre a realização de uma festa nos dias 4, 5 e 6 de outubro do presente ano.

Sobre a questão sub iudice, importa, antes de mais, sublinhar que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;
- É proibido perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal, o que pode implicar que um evento se realize em local distante das mesmas;
- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LEAR.

Assim, nada parece obstar à realização do evento que a Associação Atlético de Via Rara na véspera e no dia da eleição, desde que salvaguardadas as normas legais referidas.»

2.07 - JF Coruche, Fajarda e Erra (Coruche/Santarém) | Pedido de parecer | Realização de evento na véspera da eleição - Processo AR.P-PP/2019/3

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/216, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra vem solicitar à Comissão Nacional de Eleições um pedido de parecer sobre a realização de uma atividade – Almoço de Reformados, Idosos e Pensionistas – que, desde a tomada de posse do atual órgão executivo, ocorre nas três antigas freguesias nos meses de setembro e outubro, tendo sido agendadas, para as localidades de Coruche e Fajarda, para os dias 21 de setembro e 5 de outubro, ou seja, previsivelmente na véspera dos dias para as eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e da Assembleia da República.

Sobre a questão sub iudice, importa, antes de mais, sublinhar que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos na véspera ou no dia da eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Ressalva-se, contudo, que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, não podendo haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas e os seus titulares estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República – LEAR).

Quanto à véspera da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nada parece obstar à realização do evento que a Junta da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra tem programado.

Relativamente à véspera da eleição da Assembleia da República, recomenda-se o agendamento do evento em causa para outro dia, de preferência para uma data posterior ao dia da referida eleição.» -----

2.08 - PPD/PSD | Pedido de parecer | Publicidade comercial (após a marcação da eleição ALRAM) - Processo AR.P-PP/2019/4

Foi reconhecido o carácter de urgência da deliberação a tomar no âmbito do processo em epígrafe e, nessa medida, a Comissão deliberou, por unanimidade, que a proposta de deliberação fosse submetida aos Membros, para decisão, através do procedimento previsto no artigo 5.º do Regimento, tendo presente a necessidade de todos os Membros se pronunciarem. -----

2.09 - Coincidência do 1.º dia da campanha oficial da eleição AR-2019 com o dia da votação para a eleição da ALRAM-2019

A Comissão deliberou continuar a apreciação do assunto em epígrafe em próxima reunião plenária. -----

Os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva saíram neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.10 - SG-MAI/Administração Eleitoral - hora de publicação dos resultados do escrutínio provisório

A Comissão apreciou a questão suscitada pelo Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral/SG-MAI na reunião tida no passado dia 27 de junho, quanto ao assunto em epígrafe, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«O escrutínio provisório é uma operação desenvolvida pela Área de Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração (herdeira, sucessivamente, do STAPE e da Área Eleitoral da DGAI), de indiscutível interesse e necessidade, e que a LEOAL consagra para esse processo eleitoral em concreto.

Mesmo sem adequada previsão na lei eleitoral aplicável em cada caso, é imprescindível proporcionar aos cidadãos e, em especial, às candidaturas e aos candidatos, o conhecimento mais célere e tão preciso quanto possível dos resultados do escrutínio provisório.

Os processos que proporcionam esse conhecimento, porém, não podem correr à margem das candidaturas que, no nosso sistema, detém, com os candidatos individualmente, o poder de fiscalizar a votação e o escrutínio e, pelo que às primeiras respeita, o de compor as entidades da administração eleitoral com intervenção na matéria (as mesas das assembleias e secções de voto) e mesmo as que, em seguida, procederão ao apuramento definitivo.

As candidaturas não só têm direito a conhecer, à medida que sejam produzidos os resultados do escrutínio provisório e das operações que, sobre eles, qualquer entidade administrativa promova como, no silêncio da lei, devem ser chamadas a designar delegados seus, querendo, para acompanhar o processo respetivo.

O impedimento legal à divulgação dos resultados antes do encerramento da votação em todo o território nacional, que a CNE reitera, visa a sua publicitação e não o seu conhecimento pelos intervenientes no processo. Note-se que as candidaturas estão também obrigadas a manter a reserva imposta pela lei.

Quanto à publicitação dos resultados do escrutínio provisório, esta só pode ter lugar à hora do fecho das urnas. Nos casos em que haja votação em todo o território nacional, à hora do fecho das urnas na RA dos Açores – 19h00 locais / 20h00 Lisboa.

A Comissão tem admitido a divulgação dos resultados das eleições autárquicas no Continente e RA da Madeira a partir das 19 horas por entender que não é suscetível de influir na formação da vontade dos eleitores açorianos.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processo eleitoral PE-2019

2.11 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação – PE 2019 – até 12 de julho

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na Internet. -----

2.12 - Comunicação do PPD/PSD no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/179 (PPD/PSD | CM Santo Tirso | Propaganda (impedimento à colocação de outdoor))

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Da comunicação do PPD/PSD resulta que a Câmara Municipal de Santo Tirso procedeu à remoção de outdoor de propaganda daquele partido. Assim reitera-se o entendimento desta Comissão, transmitido com a deliberação de 10 de maio p.p., no sentido de proceder à reposição do referido outdoor.» -----

2.13 - CDS-PP Vieira do Minho | PS Vieira do Minho | Propaganda (menção a cargo público) - Processo PE.P-PP/2019/88

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/201, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa e a abstenção dos Senhores Drs. Carla Luís e Francisco José Martins, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, de 26 de maio p.p., vem a Comissão Política Concelhia do CDS-PP de Vieira do Minho apresentar uma participação contra o PS de Vieira do Minho, alegando, em síntese, que este continua a utilizar abusivamente a presença de membros do Governo em ações de campanha.

Em anexo, o participante remeteu diversas publicações que constam da página da rede oficial Facebook do PS de Vieira do Minho, sendo que numa delas (publicação de 12 de março) consta um comunicado no qual se pode ler o seguinte excerto: «Na próxima



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

quinta-feira, dia 14 de Março, o Secretário de Estado da Valorização do Interior, João Catarino, estará em Vieira do Minho para reunir com os militantes e simpatizantes do PS.

A reunião, que decorrerá na sede do PS de Vieira do Minho, servirá para abordar temáticas importantes como os desafios e a promoção dos concelhos rurais e do interior.»

Noutra publicação na mesma rede social, datada de 16 de março, é noticiado que «O Partido Socialista de Vieira do Minho recebeu, no passado dia 14 de Março, a visita do Secretário de Estado da Valorização do Interior, João Paulo Catarino, da candidata do PS pelo distrito de Braga às eleições europeias, Isabel Estrada Carvalhais, e da Federação de Braga do Partido Socialista.» A publicação prossegue, descrevendo os objetivos da reunião, sendo transcritos excertos das declarações proferidas pela presidente da Comissão Política do PS de Vieira do Minho.

Notificado para se pronunciar, o visado respondeu invocando que a publicação foi apresentada na página da Secção do PS de Vieira do Minho, e, não está nela em causa a promoção de qualquer candidatura ou candidato, mas sim o debate político não eleitoral de valorização e promoção dos concelhos rurais e do interior.

A atividade de propaganda, incluindo a político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral e seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

Nestes termos, as candidaturas são livres de desenvolver as ações que entenderem para a promoção das suas ideias e opções.

Em período eleitoral a atividade de propaganda encontra-se particularmente protegida pela respetiva legislação eleitoral no que respeita, designadamente, ao reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

As entidades públicas – bem como os seus titulares e respetivos trabalhadores – estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR) – Lei n.º 14/79, de 16 de maio – e por isso, impedidos,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

nessa qualidade, de intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral ou praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

Apesar de as entidades públicas e seus titulares estarem sujeitas a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, tal não impede que os membros do Governo, ou qualquer outro titular de um cargo público, estejam presentes em ações de campanha, manifestando o seu apoio a determinado candidato ou candidatura, desde que o façam na qualidade de cidadãos, não devendo invocar nessas ações, em qualquer caso, o estatuto ou cargo público que detenham, sob pena de violarem os deveres acima mencionados, podendo incorrer no crime previsto e punido pelo artigo 129.º da LEAR.

No Processo ora em análise não existem elementos que indiciem a violação desses deveres. De todo o modo, delibera-se recomendar o visado para que, em futuros atos eleitorais, na sua página oficial na rede social Facebook, ou em qualquer outro material de propaganda política, se abstenha de fazer qualquer referência aos cargos públicos que os intervenientes ocupem, uma vez que estão obrigados, enquanto titulares desses cargos, ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade consignados no artigo 57.º da LEAR.» -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos da ordem de trabalhos (2.14 e 2.15) para a próxima reunião plenária. --

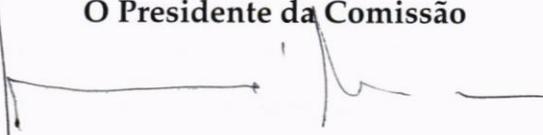
A reunião foi dada por encerrada pelas 17 horas. -----



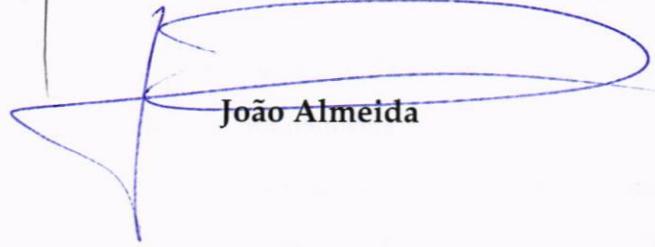
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida